

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

DECISÃO

Processo nº: 23000.000197/2021-15

Mantenedora: Fase Educação e Cultura Ltda (Código e-MEC 1429).

Assunto: Desvinculação do Programa Universidade para Todos (Prouni) em razão de não comprovação de regularidade fiscal ao final do ano-calendário de 2020 - art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

O Secretário de Educação Superior substituto, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, com fundamento no artigo 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei 11.096/2005, no Decreto nº 5.493/2005, e na Portaria Normativa MEC nº 18/2014, com fundamento na Nota Técnica nº 119/2022/CGPES/DIPPES/SESU/SESU (Documento SEI/MEC 3206753), resolve:

Art. 1º Desvincular a mantenedora Fase Educação e Cultura Ltda, código e-MEC nº 1429, do Programa Universidade para Todos (Prouni), por descumprimento do disposto no artigo 1º da Lei nº 11.128, de 2005, com efeitos imediatos ao primeiro semestre de 2021, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

Parágrafo único: A desvinculação de que trata este artigo atenderá ao disposto no caput do artigo 1º da Lei nº 11.128/2005, e será considerada a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Determinar a notificação da mantenedora mencionada no artigo 1º acerca do teor desta Decisão e da Nota Técnica nº 119/2022/CGPES/DIPPES/SESU/SESU, informando-se a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, nos termos do artigo 59 da Lei nº 9.784/1999.

EDUARDO GOMES SALGADO

(Publicação no DOU n.º 62 de 31.03.2022, Seção 1, página 138)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.